



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 1º de dezembro de 1998.
Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente - Ministro EDSON VIDIGAL, Relator - Ministro NÉRI DA SILVEIRA - Ministro MAURÍCIO CORRÊA - Ministro EDUARDO RIBEIRO - Ministro EDUARDO ALCKMIN - Ministro COSTA PORTO.

20.407 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.952 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Edson Vidigal.
Interessada: Secretaria de Recursos Humanos do TSE.

Ementa:

ALTERA O ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 19.350, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DO VALE-TRANSPORTE AOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições, observando o disposto no art. 99 da Constituição Federal, e na Lei nº 7.418, de 16.12.1985, com redação da Lei nº 7.619, de 30.09.87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17.11.1987, RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 19.350, de 12 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São beneficiários do vale-transporte os servidores dos quadros das secretarias dos Tribunais Eleitorais, bem como os servidores requisitados e os lotados provisoriamente, nos termos da legislação vigente, para exercício nessas Secretarias.
Parágrafo único. Aplicam-se ao servidor lotado provisoriamente as disposições desta Resolução relativas aos servidores requisitados.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 1º de dezembro de 1998.
Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente - Ministro EDSON VIDIGAL, Relator - Ministro NÉRI DA SILVEIRA - Ministro MAURÍCIO CORRÊA - Ministro EDUARDO RIBEIRO - Ministro EDUARDO ALCKMIN - Ministro COSTA PORTO.

20.408 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.952 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Edson Vidigal.
Interessada: Secretaria de Recursos Humanos do TSE.

Ementa:

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 19.313, DE 20 DE JUNHO DE 1995, SOBRE O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR, PRESTADA MEDIANTE CONVÊNIO, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições, observando o disposto no art. 99, da Constituição Federal, e no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 19.313, de 20 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Programa de Assistência Médica Complementar prestada mediante convênio, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, destina-se a beneficiar ministros, servidores ativos e inativos, requisitados, lotados provisoriamente, seus dependentes legais, bem como pensionistas, na coberturas de eventos médicos, hospitalares ambulatoriais.
Parágrafo único. Ao servidor lotado provisoriamente aplicam-se as disposições desta Resolução relativas aos servidores requisitados.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 1º de dezembro de 1998.
Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente - Ministro EDSON VIDIGAL, Relator - Ministro NÉRI DA SILVEIRA - Ministro MAURÍCIO CORRÊA - Ministro EDUARDO RIBEIRO - Ministro EDUARDO ALCKMIN - Ministro COSTA PORTO.

20.409 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.952 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Edson Vidigal.
Interessado: Secretaria de Recursos Humanos do TSE.

Ementa:

Altera dispositivos da Resolução Nº 19.966, de 11 de setembro de 1997, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições, observando o disposto no art. 99, da Constituição Federal, e no art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 2.050, de 31 de outubro de 1996, RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 6º, 11 e 14, II, da Resolução nº 19.966, de 11 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O auxílio-alimentação será concedido aos servidores ativos, da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, em efetivo exercício, ainda que cedidos, aos requisitados e aos lotados provisoriamente para exercício no âmbito dessas Secretarias.

Art. 11. O servidor com lotação provisória, prevista no art. 84, § 2º, da Lei

nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, terá o auxílio-alimentação pago, mediante opção, pelo órgão de origem ou pelo Tribunal Eleitoral.

Art. 14. omissis

II - declaração, fornecida pelo órgão cessionário ou de origem, informando que o servidor cedido para as Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral ou dos Tribunais Regionais Eleitorais, o lotado provisoriamente nessas Secretarias, ou o que acumule licitamente cargo ou emprego público, conforme o caso, não usufrui auxílio idêntico ou semelhante.”

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral fará republicar, no Diário da Justiça da União, o texto da Resolução nº 19.966, de 11 de setembro de 1997, com as alterações decorrentes desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 1º de dezembro de 1998.
Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente - Ministro EDSON VIDIGAL, Relator - Ministro NÉRI DA SILVEIRA - Ministro MAURÍCIO CORRÊA - Ministro EDUARDO RIBEIRO - Ministro EDUARDO ALCKMIN - Ministro COSTA PORTO.




Revista Trimestral de Jurisprudência

A interpretação das leis pelo Supremo Tribunal Federal, criando autoridade legal

A Revista Trimestral de Jurisprudência do STF divulga acórdãos, resoluções da Corte Suprema e jurisprudência desde 1957

ASSINATURAS		VENDA AVULSA	
Fax (061)	Fone (061)	Fax (061)	Fone (061)
313-9610	313-9900	313-9676	313-9905

ASSINATURAS POR 6 (SEIS) EXEMPLARES



IMPRESA NACIONAL
1808

IMPRESA NACIONAL
SIG, Quadra 06, Lote 800, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900, Brasília-DF

ASSINATURAS

FONE: (061) 313 9900

Fax: (061) 313 9610

VENDA AVULSA

FONE: (061) 313 9905

Fax: (061) 313 9676

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

FONE: (061) 313 9418

Fax: (061) 313 9553